

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010903/2022

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.107802/2021-12

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 07/06/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE EMBELEZAMENTO E HIGIENE SEM DIRECAO MEDICA NO GRANDE ABC, CNPJ n. 16.875.533/0001-57, localizado(a) à Rua Coronel Abílio Soares, 148, conj. 1, Centro, Santo André/SP, CEP 09020-260, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LARISSA LOPES DA SILVA BASTOS, CPF n. 400.449.278-51, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/02/2022 no município de Santo André/SP;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE EMBELEZAMENTO DE SANTO ANDRE E REGIAO - SINDIBELEZA/ABC, CNPJ n. 08.191.895/0001-09, localizado(a) à Rua Antônio Cardoso Franco, 73, Fundos, Casa Branca, Santo André/SP, CEP 09015-530, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SAULO RODRIGO FIRMINO ANTUNES, CPF n. 281.945.188-81

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010903/2022, na data de 21/03/2022, às 12:05.

Santo André, 21 de março de 2022.


LARISSA LOPES DA SILVA BASTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE EMBELEZAMENTO E HIGIENE SEM DIRECAO MEDICA NO GRANDE ABC


SAULO RODRIGO FIRMINO ANTUNES
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE EMBELEZAMENTO DE SANTO ANDRE E REGIAO - SINDIBELEZA/ABC

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NUMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.107802/2021-12

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/06/2021

Pelo presente instrumento particular que celebraram, de um lado:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DO GRANDE ABC, CNPJ n. 16.875.533/0001-57, neste ato representado(a) por seu LARISSA LOPES DA SILVA BASTOS;

E, de outro lado,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE EMBELEZAMENTO DE SANTO ANDRE E REGIAO - SINDIBELEZA/ABC, CNPJ n. 08.191.895/0001-09, neste ato representado(a) por seu SAULO RODRIGO FIRMINO ANTUNES;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) São beneficiários do presente instrumento todos os empregados em estabelecimentos de embelezamento e higiene sem direção médica, especificamente, todo espaço destinado à atividade comercial de: barbearia, bronzeamento artificial, cabeleireiro, centro de formação e ou habilitação profissional (escola/instrutor), cosmetologia, cílios postiços, eyelash extensions, depilação, desenho (design) e tratamento de sobrancelhas, drenagem linfática, estética (capilar, corporal e facial), esmalteria (manicure/pedicure), estimulação russa, maquiagem, visagismo, e demais atividades correlatas e afins, ou seja, todos os empregados quais as atividades laborais são reconhecidas pela Lei 12.592 de 18 de janeiro de 2012, identificados na CBO 5161, bem como os demais cargos/atividades por similitude e ou complementação (auxiliares/consultores: beleza, cabelo e pele), recepção, caixa, estoque, copa, operacional, manobra, segurança patrimonial, auxiliar de serviços gerais, agente cultural especializado em beleza e moda), através de vínculo empregatício direto ou indireto, independente na nomenclatura adotada pelo empregador, instalados e funcionando na base territorial dos sindicatos convenentes, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª – NORMAS: REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (MEs), e Microempreendedores Individuais – MEIs, e demais empresas, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

§ 1º - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (Quatro milhões e oitocentos mil reais). **MicroEmpresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites,

prevalecerão os novos valores fixados. E Considera-se ainda para efeitos desta cláusula, o Microempreendedor Individual - MEI que é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até **R\$ 81.000,00** (Oitenta e um mil reais) por ano e não ter participação em outra empresa, como sócio ou titular. O MEI Também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria, e **Demais Empresas**, que estão com faturamento acima destes limites.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo (primeiro) desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através de requerimento on line, por meio do link <http://sindibelezaabc.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx>, devendo estar assinado on line, de forma a cumprir com as exigências contidas no formulário e anexos de documentos e aceito das declarações e compromisso.

§ 3º- Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023**, que será expedido de forma on line com QRcode.

§ 4º- A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS e revogação do certificado, sendo imputado à empresa requerente pagamento de diferenças salariais existentes.

§ 5º- Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023**, que lhes facultará, até o vencimento da presente convenção coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previstos na clausula terceira.

§ 6º- As empresas, deverão preencher o formulário e anexar dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS – disponível nos sites das entidades sindicais, sendo encaminhado e enviado tudo eletronicamente. O Sindicato dos trabalhadores receberá cópia (online) das solicitações, e acompanharão a finalização do processo para o fornecimento do CERTIFICADO.

§ 7º- No ato homologatório, quando da rescisão do funcionário, a empresa deverá comprovar a condição de empresa enquadrada na condição de uso de REPIS, ou deverá pagar as diferenças salariais existentes.

§ 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o Parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS 2022/2023**, a partir da data do protocolo, na forma do §13º abaixo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula quinta, a partir da data do indeferimento.

§ 9º- Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho, do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023**, a que se refere o Parágrafo 5º.

§ 10º- **DAS PENALIDADES:** Nos atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho, ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**. A empresa que não possuir **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, mas praticar piso de menor valor, ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei, em receber as eventuais diferenças salariais.

§ 11º- **DO PRAZO DE ADESÃO: O PRAZO DE ADESÃO AO REPIS 2022/2023 SERÁ ATÉ O DIA 31/05/2022**, sem exceção, ou 30 (trinta) dias após a abertura da empresa, e ou 30 (trinta) dias após a concessão do Alvará Municipal, mediante apresentação de documentos que comprovem essa condição.

§ 12º- **DA VALIDADE:** O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, REFERENTE AO PERIODO DE 2022/2023, terá validade até o dia 28 de **FEVEREIRO de 2023**, devendo ser requerido novo certificado ou renovação a cada ano, conforme determinar a CCT.

CLÁUSULA 4ª – PISO DIFERENCIADO REPIS

Fica estabelecido que a partir de **1º março de 2022**, o Piso Diferenciado REPIS da categoria, conforme classificações:

Recepção, Caixa, Copa, Limpeza e Higienização	R\$ 1.300,00
Micropigmentador Tatuador, Estoquista	R\$ 1.356,00

Auxiliar (Administração, Estética ou Cabeleireiro)	R\$ 1.378,00
Consultoria, Segurança e Manobrista	R\$ 1.378,00
Auxiliar de vendas	R\$ 1.446,00
Depiladores, Maquiladores	R\$ 1.489,00
Manicura, Porcelanista e Alongamento de Unha	R\$ 1.489,00
Designer (unha, sobrancelhas, etc...)	R\$ 1.489,00
Cabeleireiro e Barbeiro	R\$ 1.525,00
Podologia, Visagista, Massoterapeuta, Técnico em Estética	R\$ 1.577,00
Coordenação supervisão	R\$ 1.688,00
Maquiador Profissional	R\$ 1.798,00
Esteticista Cosmetólogo Especialista, Dermaticista Especialista	R\$ 1.798,00
Gerência	R\$ 2.019,00
Biomedicina Estética	R\$ 2.682,00

§ 1º - O Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas. Cumpridas as exigências estabelecidas as empresas **QUE SE ENQUADRAREM** na condição da cláusula 3ª e parágrafos, poderão praticar os Pisos Salariais REPIS, conforme tabela acima.

§ 2º - O piso salarial é direito de todos os empregados em estabelecimentos de beleza, independente de sua denominação atribuída pelo empregador e ou o local da prestação de serviços (espaço, salão, instituto, centro, atelier e demais nomenclaturas correlatas e afins).

§ 3º - Os valores dos pisos salariais constantes da tabela acima permanecerão inalterados até 28/02/2023, respeitados, se existentes, os reajustes do salário mínimo (Estadual/Federal), caso este venha superar o valor do piso profissional, eis que sempre será adotado o valor que melhor atenda a categoria dos trabalhadores, além de que ninguém pode ganhar menos que o salário mínimo (Estadual/Federal).

§ 4º - Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ 5º - O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL EMPRESAS EM GERAL

Fica estabelecido que a partir de **1º março de 2022**, o Piso Salarial da categoria contempla a importância resultante da aplicação de pesquisa de mercado atualizada conforme a seguir descrito:

Recepção, Caixa, Copa, Limpeza e Higienização	R\$ 1.580,00
Micropigmentador Tatuador, Estoquista	R\$ 1.636,00
Auxiliar (Administração, Estética ou Cabeleireiro)	R\$ 1.658,00
Consultoria, Segurança e Manobrista	R\$ 1.658,00
Auxiliar de vendas	R\$ 1.726,00
Depiladores, Maquiladores	R\$ 1.770,00
Manicura, Porcelanista e Alongamento de Unha	R\$ 1.770,00
Designer (unha, sobrancelhas, etc...)	R\$ 1.770,00
Cabeleireiro e Barbeiro	R\$ 1.810,00
Podologia, Visagista, Massoterapeuta, Técnico em Estética	R\$ 1.860,00
Coordenação supervisão	R\$ 1.972,00
Maquiador Profissional	R\$ 2.084,00
Esteticista Cosmetólogo Especialista, Dermaticista Especialista	R\$ 2.084,00
Gerência	R\$ 2.308,00
Biomedicina Estética	R\$ 2.980,00

§ 2º - O piso salarial é direito de todos os empregados em estabelecimentos de beleza, independente de sua denominação atribuída pelo empregador e ou o local da prestação de serviços (espaço, salão, instituto, centro, atelier e demais nomenclaturas correlatas e afins), não podendo perceber Salário inferior ao Piso Salarial, objeto da cláusula 5ª desta CCT, independente da sua data de admissão no emprego, salvo às empresas enquadradas no regime especial de piso salarial (REPIS), de acordo com esta cláusula.

§ 3º - Os valores dos pisos salariais constantes da tabela acima permanecerão inalterados até 28/02/2023, respeitados, se existentes, os reajustes do salário mínimo (Estadual/Federal), caso este venha superar o valor do piso profissional, eis que sempre será adotado o valor que melhor atenda a categoria dos trabalhadores, além de que ninguém pode ganhar menos que o salário mínimo (Estadual/Federal).

§ 5º - Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ 6º - O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

CLÁUSULA 6ª - ABONO SALARIAL

A partir de **1º de março de 2022**, as empresas deverão conceder a todos os seus trabalhadores representados pelo sindicato profissional, abrangidos pela Convenção Coletivo de Trabalho, o Abono Salarial, nos seguintes valores:

- I. As empresas devidamente enquadradas no **REPIS 2022/2023**, deverão conceder o Abono Salarial nos seguintes valores:
 - a) Para os trabalhadores que recebem os Pisos Salariais profissionais REPIS, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por mês para cada trabalhador;
 - b) Para os trabalhadores que recebem salários acima dos Pisos Salariais profissionais REPIS, o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por mês para cada trabalhador;
- II. As empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS 2022/2023**, deverão conceder o Abono Salarial nos seguintes valores:
 - a) Para os trabalhadores que recebem os Pisos Salariais profissionais, o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por mês para cada trabalhador;
 - b) Para os trabalhadores que recebem salários acima dos Pisos Salariais, o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, por mês para cada trabalhador.

§ Único - O Abono, bem como a respectiva cláusula, dada sua natureza, não tem caráter salarial, portanto não tendo efeitos para fins de imposto de renda, previdenciários, fundo de garantia e demais encargos sociais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários superiores aos Pisos Salariais, serão reajustados em **5% (cinco por cento)** a partir de **1º de março de 2022**, sobre o valor praticado em fevereiro de 2022.

§ 1º - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

§ 2º - Os salários dos empregados admitidos após 01/03/2021 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos).

§ 3º - As empresas que **NÃO** requererem ou **NÃO** se enquadrarem ao REPIS (Regime Especial de Piso Salarial), deverão em **01/06/2022**, conceder reajuste de **3% (três por cento)** aos trabalhadores que ganham salários superiores aos Pisos Salariais, sobre os salários já reajustados em 1º de março de 2022, conforme caput desta cláusula.

§ 4º - A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA VIRTUAL)

As empresas fornecerão gratuitamente na primeira semana de cada mês civil cartão magnético ou quantia em espécie em recibo em separado do holerite aos empregados destinados à aquisição de produtos alimentícios e ou higiene, inclusive nas férias, epidemia, pandemia, fenômenos reconhecidos pelas autoridades públicas, e afastamentos previdenciários (acidente, doença e ou natalidade), nos seguintes valores:

- a) De R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), para os empregados em **empresas enquadradas no REPIS**;
- b) De R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), para os empregados em **empresas NÃO enquadradas no REPIS**;
- § 1º - O "vale compra" deverá ser aceito por pelo menos numa cadeia de supermercados que disponha de, no mínimo, três lojas médias dentro dos municípios da base territorial dos sindicatos convenientes.
- § 2º - Sendo vedado o fornecimento da cesta básica em gênero.
- § 3º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 9ª – AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados um auxílio refeição no valor mínimo de **R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos)**, sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

§ 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive, até o 15º (décimo quinto) dia em caso de afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas.

§ 2º - O auxílio refeição, sob quaisquer formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321/76, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03 de 01/03/2002, assegurando a natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento de início de seu pagamento.

§ 3º - Estarão isentas do cumprimento desta cláusula as empresas inscritas no PAT, quais forneçam refeição e ou mantenham local adequado nos termos da lei para que seus empregados possam trazer alimentação própria.

Outros Auxílios

CLÁUSULA 10ª – BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

O Benefício Social Familiar, instituído conforme clausula 20ª da CCT 2021/2023, terá vigência até **31/05/2022**, devendo as empresas fazerem o ultimo pagamento do valor mensal de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por trabalhador, no dia 10/05/2022, nos termos da clausula e para a prestação dos serviços e benefícios elencados na tabela constante na clausula até 31/05/2022.

CLÁUSULA 11ª – Benefício ATIV TELEMEDICINA, ODONTOLOGICO E SOCIAL COMPLEMENTAR

A partir de **1º de junho de 2022**, Fica estabelecido o presente benefício aos empregados e Instituições à obrigatoriedade de cumprimento do benefício "BENEFICIO ATIV TELEMEDICINA, ODONTOLOGICO E SOCIAL COMPLEMENTAR", que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empresas, devendo ser cumprida obrigatoriamente pelas Instituições Empregadoras, que contribuirá com o valor mensal de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por empregado, diretamente a **Ativ Administradora de Benefícios**, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador e responsabilizando-se a **Ativ Administradora** a prestar toda a assistência constituída durante a vigência desta norma coletiva, nas seguintes condições:

§ 1º - Será concedido a todos os empregados da empresa contribuinte, um benefício constituído por Assistência Saúde, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina, Convênio Farmácia, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios, e Convenio odontológico**, sendo este benefício gerido e prestado por instituição terceira, a **Ativ Administradora de Benefícios Ltda**, CNPJ nº 32.061.292/0001-69.

§ 2º - O trabalhador será o beneficiário titular da assistência saúde contratada pela empresa, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador titular.

§ 3º - Como se trata de benefício individual ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, eventual contratação para os dependentes do beneficiário, será efetuada sob a responsabilidade deste, mediante autorização de desconto em folha de pagamento perante o empregador, podendo o trabalhador incluir os seus dependentes ao seu plano, pelo valor adicional de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por cada dependente.

§ 4º - Escopo dos benefícios da Assistência Saúde Telemedicina e Convenio Odontológico a serem oferecidos a categoria:

- a. Assistência médica gratuita 24 horas, 7 dias por semana, **VIA TELEMEDICINA**: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: **Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Mastologia, Medicina da Família, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Dermatologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Pneumologia Pediátrica, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, e Urologia.**
- b. O benefício **Telemedicina** não exclui eventual necessidade de consulta presencial
- c. **Rede Médica/Laboratorial**: este benefício proporciona ao beneficiário descontos de 20% até 50% em consultas médicas presenciais, exames e procedimentos em uma ampla rede credenciada de clínicas e laboratórios, sendo divulgada por meio de aplicativos, rede sociais e contrato.
- d. **Convênio Farmácia**: rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos;
- e. **Convênio Odontológico**: benefício constituído por Assistência à saúde – Plano odontológico, abrangendo consultas odontológicas, serviços, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, com as seguintes características:
 - Assistência odontológica: Consultas (inicial, urgência e emergência);
 - Prevenção em saúde bucal e Radiologia (raio-x); Dentística (restaurações em resina e amálgama);
 - Cirurgia oral menor (realizados em consultório – ex.: extrações);
 - Endodontia (tratamento de canal) / Periodontia (tratamento de gengiva);
 - Odontopediatria (tratamento de crianças até 12 anos);
 - Próteses (conforme Rol odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização. Exemplos: Coroa Provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias).
 - **Benefício Adicional de Ortodontia**: instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica.

§ 5º - Agregado ao Benefício Saúde, a Ativ Administradora de Benefícios deve incluir no rol de assistências um **Clube de Vantagens** com descontos especiais em diversos segmentos, como varejo, educação, lazer e viagens.

§ 6º - Para as empresas será garantido os seguintes benefícios:

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
REEMBOLSO DE AFAST. POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA A EMPRESA		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolsar despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

§ 7º - A instituição empregadora deverá informar através do e-mail cadastro@ativbeneficios.com.br, até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de

semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e/ou baixa do empregado no benefício. Do caso da não informação dentro do prazo, não será possível alteração no boleto.

§ 8º - Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados conforme parágrafo anterior.

§ 9º - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

§ 10º - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito a respectiva administradora, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

§ 11º - As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta clausula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos nesta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Instituição empregadora deve enviar para o e-mail do sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

§ 12º - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta clausula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

§ 13º - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Instituição empregadora deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta à Instituição empregadora da quitação de pagamento(s) pendente(s).

§ 14º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), acarretará a imediata **exclusão** do Programa de **REPIS e aplicação da Multa prevista no Item I abaixo**, caso a empresa esteja enquadrada no REPIS 2022, e para as empresas **não enquadradas** no REPIS 2022 ou que tenham requerido a Equivalência Salarial acarretará a imediata **perda do benefício** da Equivalência Salarial e a aplicação da **Multa prevista no Item II abaixo**. As penalidades pela falta de implementação do benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais multas previstas nesta Convenção, são as seguintes:

- I. **Para as empresas enquadradas no REPIS:** Multa equivalente a **10 (dez) vezes** o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício para todos os trabalhadores ou a contratação parcial do mesmo;
- II. **Para as empresas não enquadradas no REPIS ou com Equivalência Salarial:** Multa equivalente a **20 (vinte) vezes** o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício para todos os trabalhadores ou a contratação parcial do mesmo;

§ 15º - As multas previstas no parágrafo anterior deverão ser reclamadas por meio de ação de cumprimento a serem promovidas por qualquer dos sindicatos convenientes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 12ª – DEMISSÃO/DATA BASE

Altera-se a clausula 26ª da CCT 2021/2023, para a seguinte redação.

Aos empregados dispensados, sem justa causa, nos 30 (trinta) dias que antecede a data base e durante o mês de março (data base), será devido o pagamento de indenização de 01 (um) salário contratual, independente do aviso indenizado ou não, conforme disposição legal (Lei nº 7.238/84 e Súmula 314 do TST).

§ 1º - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se data da dispensa a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado ou trabalhado. (Lei 12.506/11 e IN/SRT nº 15/2010).

§ 2º - Se a demissão ou o término do aviso prévio trabalhado ocorrer após a data base, o empregado não terá direito a indenização, mas fará jus ao complemento rescisório decorrente do reajuste da nova Convenção Coletiva celebrada.

RELAÇÕES SINDICAIS

Acesso a Informação da Empresa

CLÁUSULA 13ª – RAIS ou RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Altera-se a cláusula 52ª da Convenção Coletiva de Trabalho, para o seguinte texto:

Ficam as empresas obrigadas a entregar, aos sindicatos convenientes, separadamente, cópia da RAIS na íntegra e o recibo/protocolo de transmissão da mesma, ou em caso de não estar mais obrigada a entrega da declaração da RAIS, deverá encaminhar relatório anual dos empregados, contendo as mesmas informações de dados não sensíveis que constariam da RAIS, tais como: data de admissão, demissão, salários mensais, férias (período aquisitivo e gozo) e afastamentos de cada empregado bem como, comprovação do recolhimento das contribuições devidas às entidades sindicais convenientes previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser efetuada pelos meios eletrônicos ou físicos, com os devidos protocolos de recebimento, até 30 (trinta) de Abril de cada ano, para efeito de pesquisa, análise e estatísticas das entidades.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 14ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal nº 189.960-3, os Empregadores descontarão dos seus Empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) mensal da remuneração do trabalhador, o qual deverá ser repassado ao SINDBEL até o dia 10 (dez) do mês do referido desconto.

§ 1º - O não desconto e ou recolhimento nos prazos acarretará em desfavor do empregador a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) de honorários em caso de cobrança judicial, bem como das cominações penais de apropriação indébita;

§ 2º - A responsabilidade única e exclusiva do empregador implica em assumir todo o custeio *in totum* da presente cláusula, ou seja, dos valores pretéritos não descontados, restando isentos os trabalhadores de participação apenas nesta modalidade de pagamento;

§ 3º - Dez dias após o recolhimento as empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos;

§ 4º - Fica garantido o direito de oposição através de notificação manuscrita, personalíssima (individualizada) e assinada pelo trabalhador, protocolizadas pessoalmente na sede do SINDBEL DO GRANDE ABC, no prazo preclusivo de trinta dias, após subscrição deste pacto coletivo;

§ 5º - Inválidos pleitos de oposição sob a forma de: correio eletrônico, abaixo-assinado e ou lista nominal de empregados, fora do prazo do parágrafo anterior, bem como os remetidos pelos Correios;

§ 6º - Aos trabalhadores admitidos após o prazo de manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, desde que alheio ao segmento, terá o prazo de trinta dias a partir do registro em CPTS para protocolizar a referida notificação, sob pena de preclusão;

§ 7º - Caso seja promulgada lei específica sobre o tema na vigência deste instrumento, a mesma terá eficácia imediata. Se obrigatória, as manifestações protocolizadas continuam válidas até o novo Pacto Coletivo.

§ 8º - As empresas que deixaram de recolher contribuições de exercícios anteriores deverão buscar o SINDIBELEZA ABC para intermediar possíveis negociações com o SINDBEL.

CLÁUSULA 15ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Foi instituída pela Assembleia Geral dos Integrantes de toda categoria representada pelo SINDIBELEZA ABC, conforme edital de convocação publicada no Jornal "Folha De São Paulo" no dia 09/02/2022, página A18 e

realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, a Contribuição Negocial Patronal, obrigatória aos integrantes da categoria econômica, associados ou não ao sindicato, conforme decisão em Assembleia e art. 95 da OIT, c/c inciso IV do art. 8º da C.F., e letra "e" do art. 513 da CLT, e deverá ser paga em 4 (quatro) parcelas iguais, nos valores conforme tabela abaixo:

Estabelecimentos e um Parceiro sem empregados	R\$ 70,00
Estabelecimentos e Parceiros com 01 a 05 empregados	R\$ 140,00
Estabelecimentos e Parceiros com 06 a 14 empregados	R\$ 240,00
Estabelecimentos e Parceiros com 15 a 24 empregados	R\$ 370,00
Estabelecimentos e Parceiros com 25 ou mais empregados	R\$ 500,00

§ 1º - Os recolhimentos ocorrerão nas seguintes datas: **15 de abril de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de outubro de 2022, e 15 de janeiro de 2023.**

§ 2º - Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pela Diretoria, às épocas próprias para recolhimento, conforme soberana decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - As empresas que não efetuarem o pagamento até as datas fixadas, 15/04/2022, 15/07/2022, 15/10/2022 e 15/01/2023, sofrerão acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado e juros de mora de 0,03333% por dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Outras Disposições

CLÁUSULA 16ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2021/2023

Todas as demais cláusulas existentes na CCT2021/2023 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Santo André/SP, 1º de Março de 2022.



LARISSA LOPES DA SILVA BASTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DO GRANDE ABC



SAULO RODRIGO FIRMINO ANTUNES

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE EMBELEZAMENTO DE SANTO ANDRE E REGIAO - SINDIBELEZA/ABC